



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 0147/2021  
INEXIGIBILIDADE 014/2021

**Credenciamento de profissionais por pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de táxi, em caráter regular para atender a demanda das secretarias do município de São João do Manhuaçu/MG, para o exercício de 2022.**

### 1 - PREÂMBULO

**1.1** - A Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar procedimento licitatório **para credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de São João do Manhuaçu.** O referido credenciamento será realizado em consonância com os princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, na sede da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, no setor de Licitações, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, **a partir do dia 22 de dezembro 2021**, nos horários das 08h00min às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

O Credenciamento ficará em aberto até dia **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, permissionários de serviço em questão no Município de São João do Manhuaçu, a qualquer momento (dentro do prazo de validade do processo) se credenciar, desde que observados os requisitos do edital.

### 2 – OBJETO

**2.1** - Credenciamento de profissionais por pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de táxi, em caráter regular para atender a demanda das secretarias do município de São João do Manhuaçu/MG, para o exercício de 2022, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2** – Os serviços serão utilizados para transporte de passageiros.

**2.3** – A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

**2.4** - Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

**2.5** - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

**2.6** - Os serviços objeto do contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratado, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnicos dos mesmos.

**2.7** – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

**2.8** – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de São João do Manhuaçu, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

**2.9** – O preço do serviço será fixado pela Prefeitura de São João do Manhuaçu, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**2.10** – O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 10 (dez) anos, a contar da sua fabricação, 4 (quatro) portas e ar condicionado.

**2.11** – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

**2.12** – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do Credenciamento, permissionários de serviço público de taxi do Município de São João do Manhuaçu, apresentando os documentos relacionados no item 04, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura com o encargo de recebê-los.

**3.2.** Não poderão participar do Credenciamento:

**3.2.1.** Que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**3.2.3.** Servidor Público da Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG;

**3.2.4.** Que se encontre em processo de insolvência civil;

**3.2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

**4.2** - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## REQUERIMENTO A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG COMISSÃO DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ/ CPF nº \_\_\_\_\_ com sede a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_. Vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 0147/2021 – Inexigibilidade 014/2021.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### 4.3 - Da Documentação de Habilitação

#### 4.3.1 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do Alvará Permissionário do Táxi
- b) Cópia dos documentos de RG e CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Certificado de registro e licenciamento de veículo 2021 (CRLV).
- e) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- h) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;
- j) Declaração de concordância com os preços, anexo III.

#### 4.3.2 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia do Alvará Permissionário do Táxi
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- g) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.
- k) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;
- l) Declaração de concordância com os preços, anexo III;

**Observação:** Caso a empresa seja declarada HABILITADA, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cópia dos documentos de RG e CPF do condutor e cópia do CRLV 2021 do veículo.

### 5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 4 deste edital em envelope lacrado, no setor de **Licitação da Prefeitura de São João do Manhuaçu**, localizada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, a partir do dia 22 de dezembro 2021, nos horários das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

**5.2** - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

**PROCESSO Nº 0147/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021.**

**REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE TAXI**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**5.3** - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**5.4** - Após a ciência da data e horário descrito no subitem 5.1 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

**5.5** - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**5.6** - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**5.7** - Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

### **6 - DOS PROCEDIMENTOS**

**6.1** - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.

b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.

c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

**6.2** - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

### **7- DO CREDENCIAMENTO**

#### **7.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes**

**7.1.1** - Após o protocolo dos envelopes dos interessados, a sessão de abertura dos envelopes acontecerá após 02 dias, em dias de expediente no órgão, no horário de 08h00min, no **Setor de Licitação**, localizado na sede da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

**7.1.2** - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**7.1.3** - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

**7.1.4** - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

**7.1.5** - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

#### **7.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**7.2.1** - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação previstos no item 4 deste edital.

**7.2.2** - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 4 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**7.2.3** - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s).

**7.2.4** - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**7.2.5** - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

**7.2.6** - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

**7.2.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**7.2.8** - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

**7.2.9** - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**7.2.10** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

**7.2.11** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

### **7.3 - Da Classificação**

**7.3.1** - A Comissão de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará o rol de credenciados, de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento.

**7.3.2** - Havendo descredenciamento de taxista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**8.2** - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4** - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **setor de Licitação da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, facultada a extração de cópias.

### **9- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pela autoridade competente e publicado no sítio [www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br).

### **10- DA VIGÊNCIA**

**10.1**- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

**10.2** - O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **11- DO CONTRATO**

**11.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do AnexoIV a este edital.

**11.2** - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**11.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**11.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

### **12- DO PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Chamado por quem; Endereço do destino.

**12.2** - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**13.2** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU por até 2(dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

**13.3** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

### **14- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A fiscalização dos serviços fica a cargo do Departamento de Transportes, ou de quem este determinar.

**14.2** – A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### **15 - DO CANCELAMENTO**

**15.1** - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independentemente interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

### **16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** - As despesas decorrentes da contratação deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01.04.122.0007.2.017.339036–FICHA 74

02.03.01.04.122.0007.2.017.339039–FICHA 75

02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 632

02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 639

02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2252

02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2256

### **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**17.1** - A Prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**17.2** - A Prefeitura deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**17.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**17.3** - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**17.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**17.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**17.6** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

### **18 – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com os preços

.Anexo IV – Minuta do contrato

### **19 – DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, paradiplomar quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

São João do Manhuaçu/MG, 30 de novembro de 2021.

Rafaela Aparecida da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1.O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Tendo em vista a demanda indeterminada do número de pacientes que tratam fora do domicílio, justifica-se a presente licitação, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos de capacitação entre outros compromissos no âmbito da Administração.

2.2.

**3 – DO VALOR:**

3.1.- O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

3.1.1– O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos, seguro dentre outros de menor relevância.

3.2. Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.

**4 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:**

4.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2. Além disso, observarão o seguinte:

4.2.1. Identificação como táxi.

4.2.2. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.2.3 – Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

**5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.- Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminham a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a. Trajeto;
  - b. Nome completo dos passageiros; e
  - c. Horário e local de saída;
- 5.2. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.
- 5.3 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.
- 5.4 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.
- 5.5 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.
- 5.6 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Manhuaçu, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 5.7 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento e disciplina no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.
- 5.8 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 5.9 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.
- 5.10 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.
- 5.11 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

## **6 - DA ESTIMATIVA DE PERCURSO:**

6.1 – Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## 7 – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES:

Item	Descrição	unid	Quant	Vr.unit
1	Transporte individual passageiro – via pavimento asfáltico e via não pavimentada	Km	40.000	1,74
2	São João do Manhuaçu a Muriaé/MG	Frete	160	361,14
3	São João do Manhuaçu a Carangola/MG	Frete	160	251,61
4	São João do Manhuaçu a Manhuaçu/MG	Frete	1440	195,25

OBS: O total de cada item será dividido de forma igual entre os credenciados.

## 8– PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1** - As despesas provenientes dos serviços decorrentes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0007.2.017.339036–FICHA 74  
02.03.01.04.122.0007.2.017.339039–FICHA 75  
02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 632  
02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 639  
02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2252  
02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2256

### 8.2 - Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Chamado por quem; Endereço do destino.

São João do Manhuaçu/MG, 30 de novembro de 2021.

**Camila Martins Braga**  
Secretária de Administração

**Felipe Gomes Fonseca**  
Secretário de Saúde

**Rosemárcia Dornelas Miranda**  
Departamento de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa (ou o licitante)\_\_\_\_(nome da licitante), inscrita no CNPJ (CPF) sob on.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Assinatura**

**Nome e CPF do declarante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### ANEXO III

#### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o serviço de transporte de passageiros mediante táxi, bem como concordo com o preço estipulado por trajeto, conforme disposto no anexo I do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 014/2021.

....., ..... de .....de 2021.

**Assinatura**

**Nome e CPF do declarante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0147/2021 - INEXIGIBILIDADE 014/2021

CONTRATO N°\*\*\*\*\*

A **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na \_\_\_\_\_, em São João do Manhuaçu/MG, por seu Prefeito ....., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), inscrita no CNPJ sob nº.(CPF)....., localizada à rua ....., nº ....., na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr..... portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 014/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de profissionais por pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de táxi, em caráter regular para atender a demanda das secretarias do município de São João do Manhuaçu/MG, para o exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 014/2021.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato é de **R\$.....** ( \_\_\_\_\_ ), obtido através da aplicação do Termo de Referência, conforme edital de CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE nº 014/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado.

5.1.1 - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável do Departamento de Transportes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

orçamentárias: 02.03.01.04.122.0007.2.017.339036–FICHA 74  
02.03.01.04.122.0007.2.017.339039–FICHA 75  
02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 632  
02.05.01.10.301.0025.2.056.339036- FICHA 639  
02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2252  
02.10.08.244.0024.2.069.339036 – FICHA 2256

6.1.1 – Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**9.1.1** - AO CONTRATADO, poderá ser aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

**9.1.2** - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município de São João do Manhuaçu em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a o Município de São João do Manhuaçu, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, respeitado o devido processo administrativo, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** – São obrigações do Contratado:

**10.1.1** - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

**10.1.2** - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, com taxímetro e em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

**10.1.3** - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

**10.1.4** - A utilização de pessoal e equipamentos da PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

**10.2** São obrigações do Município:

**10.2.1** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;– Pagar em dia os serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

São João do Manhuaçu (MG), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**